

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho n.º 11 814/2006

(DIÁRIO DA REPÚBLICA—II SÉRIE N.º 106—1 de Junho de 2006)

Regulamentos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/87, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, numa lógica de aprendizagem ao longo de toda a vida, tendo em vista a promoção de igualdade de oportunidade no acesso ao ensino superior, atraindo novos públicos, instituiu as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

No âmbito da dinamização da educação e formação de adultos enquanto sistema que possibilita o acesso generalizado dos cidadãos na progressão educativa, tecnológica, cultural e profissional, de forma autónoma e permanente, assume especial relevo a compreensão e participação na sociedade do conhecimento através do saber, do ser e do saber resolver os problemas com que o mundo actual, em mudança, os confronta constantemente.

Nesse sentido, é facultado aos cidadãos maiores de 23 anos, desde que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido, nomeadamente tendo como habilitação académica o curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a realização da prova de capacidade, a apresentação da sua candidatura às provas.

A Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, veio estabelecer a flexibilização do sistema, ao atribuir a cada uma das instituições a responsabilidade pela selecção de alunos adultos, privilegiando como critério a experiência profissional dos candidatos. Em conformidade, a prova de avaliação a realizar na Universidade da Beira Interior terá como referência base as competências designadas no referencial de competências—

chave para a educação e formação de adultos, aplicável.

Assim, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e da alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, ouvido o conselho científico, aprovo o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1—As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos desde que não tenham habilitações de acesso para o curso pretendido que, nomeadamente, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

2—As provas realizam-se para acesso a ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da Universidade da Beira Interior, adiante designada por UBI.

3—A UBI proporciona aos candidatos, no *site* www.academicos.ubi.pt, informações sobre os ciclos de estudos, objectivos educativos e profissionais, estrutura curricular e plano de estudos, bem como as exigências para a sua frequência e provas.

Artigo 2.º

Habilitação de acesso

1—A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- a) Ao curso da UBI para o qual foram realizadas;
- b) A curso congénere ministrado noutro estabelecimento de ensino superior, desde que autorizada pelo órgão legal e estatutariamente competente deste estabelecimento de ensino, após análise do processo do candidato, realizada a seu requerimento.

2—Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza ministrado na UBI, desde que tenha sido idêntica para os dois cursos a prova de avaliação de conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º

1 do artigo 7.º 3—As provas tem exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

4—Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterado pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, 393/2002, de 12 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 3.º

Mudança de curso e transferência

1—A mudança de curso ou transferência dos estudantes que hajam ingressado no ensino superior através das provas realiza-se nos termos gerais da lei e dos números seguintes.

2—As provas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso desde que se trate de curso da mesma natureza, ministrado na UBI, e tenha sido idêntica para os dois cursos a prova de avaliação de conhecimentos a que se refere a alínea c) do artigo 7.º

3—As provas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso ou transferência para outro estabelecimento de ensino desde que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino de destino, após análise do processo do candidato, dê a sua concordância.

Artigo 4.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização da prova os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas desde que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 5.º

Inscrição

1—A inscrição para as provas é apresentada nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior.

2—O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional do qual deve constar: Formação escolar;
Formação profissional;
Actividade profissional e adequação ao curso ou áreas dos cursos afins a que se candidata;
- c) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e *curricula*;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

3—O boletim a que se refere a alínea a) do número anterior é de modelo a fixar pela UBI.

4—Devem igualmente proceder à inscrição, nos mesmos termos e prazo, os candidatos que pretendam utilizar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º

5—A anulação da inscrição pode ser solicitada pelo candidato dentro do prazo em que aquela decorre e até quarenta e oito horas antes do início da prova de avaliação de conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, mediante requerimento dirigido ao Reitor da UBI.

6—A inscrição nas provas e demais actos com estas relacionados estão sujeitas ao pagamento do valor fixado na tabela de taxas e emolumentos da UBI.

7—Ao candidato é passado recibo de entrega em cópia do boletim de inscrição.

Artigo 6.º

Objecto da inscrição

1—A inscrição apenas pode referir-se a um curso da UBI.

2—Em cada ano, o curso objecto da inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, desde o acto da inscrição até quarenta e oito horas após a realização da entrevista a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, através da apresentação, nos Serviços Académicos, de requerimento nesse sentido.

Artigo 7.º

Provas

1—As provas integram as seguintes componentes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista;
- c) Prova de avaliação de conhecimentos.

2—Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação de conhecimentos.

3—A UBI poderá organizar cursos de extensão tendo em vista a preparação nas áreas do conhecimento sobre que incidirão as provas de avaliação de conhecimentos necessárias ao ingresso e progressão nos cursos.

Artigo 8.º

Júri das provas

1—Para a realização das provas o reitor ouvido o conselho científico nomeia o júri composto no mínimo pelo presidente o qual é obrigatoriamente um professor do quadro da UBI e vogais, em princípio um representante de cada unidade científico-pedagógica da Universidade.

1.1—O júri é nomeado para um mandato de três anos lectivos renovável.

2—Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Apreciar o currículo escolar e profissional dos candidatos;
- c) Realizar as entrevistas;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3—A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste que delibera por maioria tendo o presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. No âmbito das suas competências sempre que considerado imprescindível o júri pode solicitar a colaboração de outros docentes da Universidade, os quais, enquanto esta se mantiver, passarão a desempenhar as funções inerentes ao júri.

Artigo 9.º

Remessa das pautas e dos processos

1—Os Serviços Académicos afixarão e remetem após a formalização da inscrição ao presidente do júri as pautas, organizadas por curso, dos candidatos.

2—Nestas pautas são igualmente incluídos os candidatos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º e que tenham procedido à inscrição nos termos do n.º 4 do artigo 5.º

3—Acompanhando as pautas são remetidos os processos individuais dos candidatos constantes das mesmas.

4—Caso nos Serviços Académicos exista processo anterior do candidato, a documentação referente às provas em curso é nele integrada.

Artigo 10.º

Avaliação curricular

1—Na avaliação curricular o júri apreciará o currículo escolar e profissional do candidato, em função das habilitações académicas, formação profissional e experiência profissional e sua adequação ao curso.

2—A avaliação curricular é reduzida a escrito e valorizada de 0 a 20 de acordo com os critérios que o júri aprove para o efeito e integrada no processo individual.

Artigo 11.º

Entrevista

1—A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso no boletim de inscrição e currículo escolar e profissional, capacidade de expressão e fluência verbais, cultura, informação geral e sentido crítico.

2—Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de cinco dias em relação às mesmas. 3—A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e valorizada na escala de 0 a 20 de acordo com os critérios que o júri aprove para o efeito e integrada no processo individual.

4—No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso; os candidatos não ficam vinculados a esta sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

5—Da comparência à entrevista o júri emite, a pedido dos candidatos, documento comprovativo, nomeadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 12.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1—A prova de avaliação de conhecimentos destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2—A prova é composta por uma parte de conhecimentos gerais, com uma ponderação de 40% e uma ou mais partes de natureza vocacional, todas só com parte escrita, e uma única chamada.

2.1—A parte de conhecimentos gerais da prova de avaliação de conhecimentos incidirá na Língua Portuguesa e destina-se a avaliar, nomeadamente, a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.

2.2—A(s) parte(s) de natureza vocacional incidirá(ão) sobre as áreas de conhecimento e matérias específicas que o conselho científico mediante proposta do júri considera como indispensáveis ao ingresso e progressão num ou vários cursos da UBI, as quais poderão assumir a designação de disciplinas do ensino secundário e que devem ser tornadas públicas no prazo fixado pelo calendário a que se refere o artigo 19.º e divulgados no *site* www.academicos.ubi.pt.

2.2.1—A parte da natureza vocacional da prova de avaliação de conhecimentos será elaborada de forma a pôr em evidência, sempre que tal for relevante, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e sua frequência.

3—Podem realizar a prova de avaliação de conhecimentos os candidatos constantes da pauta referida no artigo 9.º, sempre que não se aplique o estipulado nos artigos 13.º e 17.º

4—Os locais, datas e horas de realização da prova de avaliação de conhecimentos são fixados pelo júri e afixados, para conhecimento dos interessados, com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à sua realização nos Serviços Académicos.

5—Cada uma das partes que compõem a prova de avaliação de conhecimentos é classificada na escala de 0 a 20 valores.

6—Os resultados da prova de avaliação de conhecimentos são tornados públicos e lançados nas provas, que são inseridas no processo individual.

7—Os candidatos que se julguem com direito a uma classificação superior à obtida podem:

- a) Nos três dias úteis seguintes a afixação das classificações, solicitar a consulta da prova nos Serviços Académicos;
- b) Nos três dias úteis seguintes à recepção do pedido de consulta, o júri comunica ao candidato a data, a hora e o local da consulta que terá lugar nos três dias úteis seguintes;
- c) A consulta da prova é facultada pelo júri apenas ao próprio candidato, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes relativamente às questões de correcção suscitadas;
- d) Sempre que na sequência da consulta exista proposta de alteração do resultado da prova de avaliação, será devolvida a importância depositada aquando da entrega do requerimento.

Artigo 13.º

Eliminação das provas

São eliminados das provas os candidatos que não compareçam à entrevista, a uma parte escrita da prova de avaliação de conhecimentos, ou que dela expressamente desistam.

Artigo 14.º

Decisão final e classificação

1—A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 8.º, o qual atenderá:

- a) À avaliação curricular;
- b) À entrevista na qual foram apreciadas e discutidas, nomeadamente, as motivações apresentadas;
- c) À classificação da prova de avaliação de conhecimentos.

2—A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado da avaliação curricular, com uma ponderação de 35%, da entrevista, com uma ponderação de 20%, e da classificação da prova de avaliação de conhecimentos, com uma ponderação de 45%.

3—A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato, em impresso apropriado.

Artigo 15.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º das deliberações do júri referido no artigo 8.º não cabe recurso.

Artigo 16.º

Bilhete de identidade

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 17.º

Anulação

1—São anuladas as inscrições nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no artigo 4.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2—É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o reitor, perante informação circunstanciada dos serviços ou júri que tenha constatado os factos.

Artigo 18.º

Confidencialidade

Todo o serviço directamente relacionado com as provas e entrevistas é considerado confidencial.

Artigo 19.º

Calendário de execução de provas

1—O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

2—O calendário de execução de provas é fixado anualmente por despacho do reitor até 30 de Setembro.

3—Para as provas a realizar para o ano lectivo de 2006-2007 observar-se-á o calendário constante do anexo ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Validade

1—A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação e nos três anos subsequentes.

2—A repetição da entrevista e da prova de avaliação de conhecimentos, tendo em vista a melhoria da sua classificação nas provas, apenas pode ser realizada uma vez durante o período de validade das provas.

3—Os candidatos aprovados nas provas que pretendam alterar o objecto da inscrição a que se refere o artigo 6.º podem fazê-lo durante o período de validade daquelas por uma só vez, realizando a entrevista e a prova de avaliação de conhecimentos correspondentes ao curso.

Artigo 21.º

Certidão

A certidão de aprovação nas provas emitida a requerimento dos interessados pelos Serviços Académicos da UBI.

Artigo 22.º

Organização das provas

Os Serviços Académicos asseguram o apoio necessário ao júri na concretização de todas as acções necessárias à realização das provas.

Artigo 23.º

Creditação

1—Aos candidatos que obtenham aprovação nas provas e sejam colocados na sequência do processo de candidatura a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º é reconhecido o direito de requerer a creditação da experiência profissional e formação através da atribuição de créditos no ciclo de estudos do curso em que ingressam.

2—Por despacho do reitor serão fixados os procedimentos a que deve obedecer a creditação em termos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

Artigo 24.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por despacho do reitor.
18 de Maio de 2006.—O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Calendário das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência da Universidade da Beira Interior — 2006.

	Acção	Início	Fim
1	Inscrição para a realização das provas—Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior	25-5	7-6
2	Afixação nos Serviços Académicos dos conteúdos e provas de avaliação de conhecimentos: Parte—conhecimentos gerais—língua portuguesa Parte(s) — natureza vocacional — matérias específicas	-	5-6
3	Afixação de lista de inscritos nos Serviços Académicos e sua remessa ao júri	-	9-6
4	Entrevista	19-6	23-6
5	Prova de avaliação de conhecimentos	26-6	30-6
6	Afixação da classificação da prova de avaliação de conhecimentos	-	7-7
7	Pedido de consulta da prova de avaliação de conhecimentos	10-7	12-7
8	Consulta da prova de avaliação de conhecimentos	-	20-7
9	Afixação da classificação final das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência da Universidade da Beira Interior	-	26-7